

Exmo. Senhor

Assessor de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República,

Caro Dr. Tiago Tibúrcio,

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, de remeter a V.ª Ex.ª o parecer do Governo Regional da Madeira relativo à iniciativa *infra*, que é do seguinte teor:

Analisado o Projeto de Lei apresentado, verifica-se que se pretende, em suma, solucionar os principais problemas do SNS, terminando com as parcerias público-privadas, incentivando a gestão pública das instituições, em regime de exclusividade. É ainda proposta a criação de uma verdadeira autonomia para as instituições, assim como regras de transparência para a constituição de administrações e conselhos, ficando dependentes de concursos e planos de ação públicos e não de preferências partidárias.

Este Projeto altera o paradigma da saúde a nível nacional, sem que, contudo, sejam apresentadas em concreto, as consequências que a mesma irá impor, nomeadamente, a nível de reorganização do SNS e respetivos impactos financeiros. O Projeto de Lei estabelece que o Estatuto se aplique às instituições e serviços que constituem o Serviço Nacional de Saúde e às entidades articuladas com o Serviço Nacional de Saúde, havendo transição de pessoal e património para as novas unidades criadas, sem, no entanto, concretizar que unidades são estas.

Propõem ainda a revogação dos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Decreto-Lei n.º 254/82, de 29 de junho, e toda a legislação subsequente, que cria as administrações regionais de cuidados de saúde (ARS);

No entanto, alerta-se que este diploma já havia sido revogado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/93;

- c) Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que aprova o Regime das Parcerias Público – Privadas;

Alerta-se que este diploma se aplica a todas as parcerias público – privadas existentes e não apenas da saúde, pelo que, não parece correto proceder a revogação deste diploma neste âmbito;

- d) Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial;
- e) Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- f) Decreto-Lei n.º 23/2020, de 22 de maio, que estabelece as regras para a celebração de contratos de parceria de gestão na área da saúde.

Apesar de não constar da lista de diplomas a revogar, o artigo 47.º do Estatuto do SNS, constante em anexo ao Projeto de Lei, prevê a extinção do SPMS, ao referir que *“Até à publicação de legislação própria a Administração Central do Sistema de Saúde assume as funções previstas no art.º 14º da ACSNS integrando as funções dos atuais SPMS que serão extintos.”*

Analisando o Estatuto do SNS, constante em anexo ao Projeto de Lei em análise, verifica-se que o mesmo passa a cobrir **todo o território nacional**, compreendendo estruturas, serviços e estabelecimentos de nível nacional, **regional autónomo**, regional e local que asseguram, direta ou indiretamente, a prestação de cuidados de saúde nos domínios emergenciais, dos cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares, cuidados continuados e cuidados paliativos assim como atividades de formação e investigação com eles conexas (artigos 5.º e 7.º do Estatuto do SNS, constante em anexo ao Projeto de Lei).

Esta modificação vai para além do estipulado no atual Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, no qual prevê que o mesmo se aplica apenas às instituições e serviços que constituem o Serviço Nacional de Saúde e às entidades particulares e profissionais em regime liberal integradas na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, quando articuladas com o Serviço Nacional de Saúde.

É certo que os artigos 5.º e 10.º do Projeto de Lei salvaguardam a sua aplicação, com as devidas adaptações às regiões autónomas, estabelecendo que nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores o SNS obedece às especificidades decorrentes da Constituição e da legislação aplicável.

No entanto, a alteração da abrangência do SNS a todo o território nacional, nos termos propostos, colide com a autonomia da RAM, uma vez que a saúde constitui matéria de interesse específico para RAM, competindo à Assembleia Legislativa Regional legislar sobre essa matéria – vide alínea m) do artigo 40.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1

do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua atual redação, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

Verifica-se que, caso este Projeto de Lei seja aprovado, tal implicará, necessariamente, uma alteração de toda a legislação regional relacionada com a saúde, de modo a acomodar as alterações em causa, colidindo, como já referido, com a autonomia regional, sem que, contudo, a Região Autónoma da Madeira tenha tido a oportunidade de analisar o impacto que estas alterações terão, entre outros, a nível financeiro, de recursos humanos e estruturais.

Face ao exposto, julgamos que uma alteração do paradigma da saúde, a ser feita, terá de ser efetuada em consonância com as políticas atualmente em vigor, bem como com base num estudo de impacto que a mesma terá na área da saúde, e consequentemente, na garantia do direito à proteção da saúde dos cidadãos, quer nacionais, quer madeirenses e açorianos.

Assim, o Governo Regional da Madeira emite parecer desfavorável ao Projeto de Lei que visa aprovar o novo Estatuto do SNS.

Com os melhores cumprimentos,
Miguel Pestana